



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/SIURB/2025
Processo n.º 6022.2025/0003105-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MÚTUO INTERESSE NO ÂMBITO ACADÊMICO, DE TROCA DE INFORMAÇÕES E DE FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA, VOLTADOS AOS TEMAS DE INTERESSE E AS NECESSIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil LÍGIA MARTA MACKEY, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominado **CREA/SP** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, com sede Rua Quinze de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, CEO 01013-001, inscrito no CNPJ. nº 46.392.171/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o senhor MARCOS MONTEIRO, doravante denominado simplesmente **SIURB**.

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo e tecnólogo é atribuída a este Conselho Regional Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público.

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, conforme previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k", ambas previsões contidas no artigo 34, da lei nº 5.194/66.





CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nesses processos, de profissionais e empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP**, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela **SIURB**, de informações, tanto de natureza cadastral, de profissionais e empresas inscritos e registrados no Sistema CONFEA/CREA, quanto em matéria técnica e legislativa específica;

CONSIDERANDO que a **SIURB** e o **CREA-SP** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade.

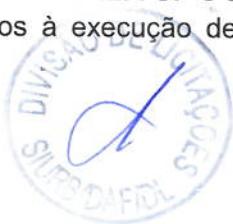
RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação tecnológica, de troca de informações e de fiscalização orientativa entre as partes, abrangendo atividades de Pesquisa, Capacitação, Desenvolvimento e Inovação, Formação e Treinamento de Recursos Humanos, Absorção e Transferência de Tecnologias, Aprimoramento e Ottimização de Processos Produtivos, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

- 2.1.** O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo reduzir índice de ocorrências infratoras à legislação vigente, em especial quanto aos temas de competência do Sistema CONFEA/CREA, a fim de sanar, remediar e/ou prevenir riscos e ações emergenciais no âmbito do Município de São Paulo, bem como promover a difusão da informação, inclusive pela distribuição de materiais informativos e/ou educativos, principalmente através das seguintes ações:
 - 2.1.1.** Salvaguardar a sociedade de possíveis danos decorrentes de ação delituosa ou da execução em desconformidade do objeto fiscalizado;
 - 2.1.2.** Oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, garantindo, por meio de criteriosa fiscalização, o adequado cumprimento da legislação vigente que autoriza apenas aos profissionais habilitados a execução de obras e serviços de Engenharia e Agronomia;
 - 2.1.3.** Estreitar relações entre o **CREA-SP** e a **SIURB**, visando a troca de informações em todos os processos relativos à execução de obras e projetos e na difusão do conhecimento



2



pertinente ao objeto do presente acordo, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018;

- 2.1.4. Participar como convidado em comissões e conselhos mantidos pela **SIURB**, e se necessário trocar informações para o aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;
- 2.1.5. Desenvolver soluções integradas, para troca de informações;
- 2.1.6. Promover, sempre em conjunto, eventos, cursos e atividades de capacitação, para orientação e aperfeiçoamento profissional;
- 2.1.7. Desenvolver metodologias e ações conjuntas de fiscalização preventiva;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1. Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Plano de Ação constantes deste processo, aprovado pelo **CREA-SP** e pelo **XXXXXXXXXX**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.
- 3.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Secretaria Executiva do **CREA-SP** e pela **SIURB**, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.
- 4.2. A fiscalização técnica da parceria é de competência da Gerência de Fiscalização – GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, a quem deverá se reportar quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas pelas partes, verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/ gestor da parceria representante da **SIURB** sobre a necessidade de realizar Termo Aditivo a fim de impedir a execução de itens não previstos no ajuste e assegurar que está sendo executado o que fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado



[Assinatura] 3 *[Assinatura]*



conforme pactuado, as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- 4.3.** Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:
- 4.3.1.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto com base no Plano de Trabalho;
- 4.3.2.** Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria e definição de novo Plano de Trabalho, caso necessário.
- 4.4.** É prerrogativa do **CREA-SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 4.5.** No prazo de até 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.
- 4.6.** A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.
- 4.6.1.** O Gerente de Fiscalização mencionado no item “4.2.” poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e mediante despacho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP se obriga a:
- 5.1.1.** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
- 5.1.2.** Apurar denúncias, encaminhadas pela **SIURB**, acerca de possíveis irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao sistema **CONFEA/CREA**;
- 5.1.3.** Participar ativamente de atividades de fiscalização conjunta, quando demandadas pela **SIURB**;
- 5.1.4.** Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;



[Assinatura] 4



- 5.1.5.** Fornecer, quando solicitado pela **SIURB**, informações cadastrais dos profissionais e empresas registrados ativos e regulares com o sistema CONFEA/CREA, título e atribuições e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao Objeto deste instrumento, respeitados os termos da Lei nº 13.709/18, especialmente os artigos 6º e 23 a 30.
- 5.1.6.** Fornecer cópia da legislação vigente no Sistema CONFEA/CREA, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;
- 5.1.7.** Desenvolver em conjunto com a **SIURB** plano de estudo, fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos/educativos;
- 5.1.8.** Cooperar com a **SIURB** na discussão e na avaliação de situações administrativas legais relacionadas a obras e serviços técnicos de engenharia já empreendidos ou a serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;
- 5.1.9.** Designar, sempre que convidado, um representante do **CREA-SP** para participar como ouvinte em comissões e conselhos mantidos pela **SIURB**, com o objetivo de fortalecer a colaboração e contribuir com expertise técnica nas discussões e decisões relacionadas às atividades afetas ao sistema CONFEA/CREA;
- 5.1.10.** Disponibilizar a equipe técnica de informática juntamente com a equipe técnica de fiscalização para desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico, troca de informações, dados cadastrais e aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;
- 5.1.11.** Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a legislação afeta ao Sistema **CONFEA/CREA**, às empresas e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos, sempre que solicitado pela celebrante.

5.2. A **SIURB** se obriga a:

- 5.2.1.** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
- 5.2.2.** Fornecer ao **CREA-SP** dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema **CONFEA/CREA** e vinculadas à **SIURB**, bem como informações a respeito das irregularidades identificadas, desde que respeitado o disposto na Lei nº 12.527/2011;
- 5.2.3.** Exigir o registro no **CREA-SP** como requisito para a emissão do Alvará de Funcionamento de empresas sujeitas ao Sistema **CONFEA/CREA**, visando garantir a regularidade e a



5



qualificação técnica das empresas, promovendo a segurança, a qualidade e a conformidade das atividades no âmbito das áreas de engenharia, agronomia e afins.

- 5.2.4. Exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções Normativas pertinentes e vigentes;
- 5.2.5. Considerar o disposto na Lei Federal nº 4950-A/66, em relação ao salário-mínimo profissional;
- 5.2.6. Manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados, nos Termos da legislação vigente;
- 5.2.7. Informar ao **CREA-SP** para providências legais pertinentes, sempre que constatar situações de possíveis práticas que contrariem a legislação profissional vigente na execução de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;
- 5.2.8. Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;
- 5.2.9. Contribuir com o **CREA-SP** para o desenvolvimento do plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;
- 5.2.10. Designar um representante como facilitador nas tratativas relativas à execução do Acordo, objetivando promover uma comunicação eficaz, agilizar o cumprimento do Acordo e permitir a participação ativa de todas as partes envolvidas, buscando o desenvolvimento conjunto e a excelência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

- 6.1. Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Acordo de Cooperação Técnica estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 6.2. A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCIPE.
- 6.3. A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por terceiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTÍCIPE.
- 6.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.





- 6.5. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
- 6.5.1. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente, nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- 6.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- 6.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- 6.5.4. Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 6.5.5. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- 6.5.6. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- 6.5.7. Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

- 7.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 7.2. Este Acordo de Cooperação Técnica não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes envolvidas. Cada uma das partes será responsável individualmente por cumprir suas obrigações e encargos correspondentes, não havendo responsabilidade de um participante em relação aos encargos do outro.





CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** No prazo de vigência do presente Acordo, havendo interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado por acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.
- 8.2.** As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, salvo mediante manifestação expressa de qualquer das Partícipes pela sua extinção ou aditamento, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1.** As publicações resultantes deste Instrumento serão feitas nos respectivos Diários Oficiais de cada instituição, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 11.1.** Fica estabelecido que o presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 11.1.1.** Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
 - 11.1.2.** Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 11.1.3.** Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
 - 11.1.4.** Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
 - 11.1.5.** Resguardo do interesse público.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 12.1.** As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de Novembro

de 2025.

Lígia Marta Mackey

LÍGIA MARTA MACKEY

Presidente do CREA/SP

Marcos Monteiro
MARCOS MONTEIRO
Secretário Municipal
SIURB

Testemunhas:

Nome: Angelo R. S. Figueiredo
CPF: [REDACTED]

Angelo Ramos de Figueiredo

[REDACTED]
SIURB

Nome: Maurício de Oliveira Pinterich
CPF: [REDACTED]



[Signature]



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA-SP

1.DADOS CADASTRAIS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO, doravante denominado CREA/SP, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil LÍGIA MARTA MACKEY.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, doravante denominada SIURB, com sede Rua Quinze de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.171/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor MARCOS MONTEIRO.

2.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação firmado e tem por objeto estabelecer premissas gerais para a plena execução do termo que almeja promover a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, iniciativas e experiências, visando garantir a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas no Município, relacionadas às áreas de engenharia e agronomia e promover a troca de conhecimentos e a capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas atividades afetas ao sistema CONFEA/CREA.

3.DIAGNÓSTICO

Considerando que ambos os partícipes possuem dentre suas competências institucionais a promoção da sustentabilidade, o desenvolvimento de projetos, a segurança e prevenção de acidentes, a capacitação e qualificação profissional, e a busca por inovação tecnológica, onde ambos podem cooperar para compartilhar conhecimentos, desenvolver ações conjuntas e promover o avanço técnico e sustentável de ambas as instituições e da sociedade como um todo.

4.ABRANGÊNCIA

O Acordo será implementado em toda a área de atuação dos referidos partícipes.

5.JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe possibilitará o aprimoramento para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, necessários à execução do objeto deste ACORDO.



10



6.OBJETIVO

O Acordo de Cooperação entre o CREA/SP e a SIURB tem como objetivo primordial a redução de ocorrências infratoras à legislação vigente, especialmente nas áreas sob a competência do Sistema CONFEA/CREA. Para atingir esse propósito, serão empreendidas ações conjuntas visando à proteção da sociedade contra danos resultantes de condutas ilícitas ou execuções inadequadas, bem como à garantia do cumprimento das normas por profissionais habilitados. Adicionalmente, serão fomentadas a troca de informações, a participação em comissões e conselhos, o desenvolvimento de soluções integradas, a realização de eventos e cursos de capacitação, e a implementação de metodologias de fiscalização preventiva.

7.METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio do plano de ação, anexo II, com apoio de parceiros que serão identificados no curso dos trabalhos, e contará com a participação das unidades de apoio do CREA/SP e da SIURB que se fizerem necessárias em cada etapa, projeto e ação previamente aprovada pelos gestores.

8.PLANO DE PROJETO

Os responsáveis de cada partípice pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão elaborar, em conjunto, relatórios de monitoramento para acompanhamento da execução dos projetos e ações, observando metodologia de gerenciamento de projetos, promovendo o detalhamento e acompanhamento do escopo, do cronograma. Os gestores deverão apresentar relatório semestral de acompanhamento do projeto para ser enviado ou apresentado aos dirigentes dos órgãos partícipes quando solicitado. A documentação do projeto deverá ser armazenada em ambiente que permita a recuperação das informações pelos interessados.

9.CUSTOS

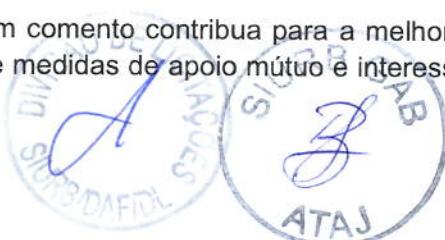
O Acordo de Cooperação Técnica objeto deste Plano de Trabalho não tem natureza onerosa. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de serviços de terceiros, palestrantes, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partípice, no âmbito de sua atuação.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do CREA/SP a gestão do referido acordo, de competência mútua, será de responsabilidade da Secretaria Executiva, sendo que a fiscalização técnica da parceria será de competência da Gerência de Fiscalização – GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização – SUPFIS.

11. RESULTADO ESPERADO

Espera-se que o ajuste em comento contribua para a melhoria da ética profissional e orientação da sociedade, por meio de medidas de apoio mútuo e interesses recíprocos, com o fortalecimento



11



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



dos laços entre os envolvidos, visando garantir a qualidade, segurança e conformidade das atividades no município, especialmente nas áreas de engenharia e agronomia, ao mesmo tempo em que ocorre a troca de conhecimentos e capacitação técnica dos profissionais envolvidos.



12



ANEXO II
PLANO DE AÇÃO

META	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Implementar ações conjuntas para promover o compartilhamento de dados e divulgar informações de interesse comum, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente e seu impacto nas atividades do Sistema CONFEA/CREA. Essas medidas serão focadas na responsabilidade técnica, bem como nos demais preceitos legais relacionados, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, independentemente de seu caráter privado ou não.	Reunião entre os participes para desenvolvimento e acompanhamento do acordo	Gestores do Acordo
Elaboração de Agenda Conjunta de Ações	Identificar pontos conjuntos que serão implementados durante o projeto. Estabelecer Cronograma das referidas ações (datas; produtos; etc.)	Gestores do Acordo com apoio da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS.
Definir ações executivas e prazos para as ações	Estabelecer os prazos e os respectivos responsáveis e parceiros	Gestores do Acordo.



13